



DIREITO AO ESQUECIMENTO

DIREITO AO ESQUECIMENTO

É o mecanismo legal que permite aos consumidores que superaram ou mitigaram doenças graves ou deficiências, de não informar essa condição às instituições bancárias e seguradoras, passado um determinado período de tempo, aquando da contratação de crédito à habitação, crédito ao consumo e seguros associados.

O regime geral assenta na **Lei n.º 75/2021**, de 18 de novembro, que prevê que os consumidores que se encontrem nessas condições têm direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e ao consumo, e de seguros, ficando as instituições de crédito ou de seguro impedidas de recolher ou tratar, na fase pré-contratual, qualquer informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou deficiência.

Os prazos aqui previstos para essa proibição e direito ao esquecimento são, no entanto, gerais e pouco específicos:

- 10 anos, desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- 5 anos, se a patologia tiver sido superada antes dos 21 anos do consumidor;
- 2 anos, no caso de protocolo terapêutico continuado e eficaz, nas situações de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Findos estes períodos, os consumidores deixam de ter de declarar a doença e não podem ser penalizados no acesso à contratação de crédito à habitação, crédito ao consumo e seguros associados.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 79/2026, a 17 de março
**O DIREITO AO ESQUECIMENTO FOI REFORÇADO E REGULADO DE
FORMA MAIS ESPECÍFICA, PARA DOENÇAS DO FORO ONCOLÓGICO.**

Entre as principais medidas agora aprovadas destacam-se:

- Criação de uma grelha de referência com um conjunto de doenças oncológicas e prazos mais favoráveis - de 2 e 5 anos – findo os quais os consumidores, que tenham superado ou mitigado tais riscos agravados de saúde ou de deficiência, podem beneficiar do direito ao esquecimento.
- Proibição de práticas discriminatórias, designadamente, recusa na negociação ou contratação, fixação de condições mais onerosas ou procedimentos mais complexos, com fundamento no risco agravado de saúde ou na deficiência.

- Reforço do direito de informação relativo ao direito ao esquecimento.
- Dever das entidades envolvidas preverem mecanismos de resolução de reclamações adequados, atinentes a este assunto.
- Reforço do regime sancionatório, com coimas aplicáveis a práticas discriminatórias.

Assegurar que situações de saúde ultrapassadas ou mitigadas não constituam um obstáculo ao acesso a crédito e seguros, reforça a confiança dos consumidores no mercado!